

Processo nº 2008.02/2018

Tomada de Preços nº 2008.02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

Assunto: Resposta de impugnação

Impugnante: MS ENGENHARIA E CONSULTORIA

Resposta a Impugnação

A Comissão de Licitação de Tururu vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 2008.02/2018, impetrado pela empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93.

DA RESPOSTA

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da Comissão de Licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

A presente impugnação requer que seja retirada do edital o subitem 4.2.4.4 (Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA).





Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

Analizadas as razões da impugnação apresentada pela empresa citada, esta comissão resolve, considera-la no mérito, dando justo e legal provimento à impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na impugnação, de modo que realmente se deve considerar as razões apresentadas pela impugnante.

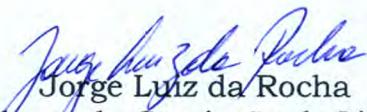
DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA, devendo ser alterado do edital de Tomada de Preços N° 2008.02/2018 o item 4.2.4.4. Tendo em vista o acolhimento da impugnação, será designado nova data para realização da Tomada de Preços, a qual estará publicada no Diário Oficial do Ceará – DOE e Jornal de grande circulação, e ainda, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Comunique-se a empresa interessada.

Tururu – Ce, 31 de Agosto de 2018.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação